



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008 às 17:51
1905 / estagiário

MPV - 443

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/10/08

proposição

Medida Provisória n.º 443, de 21/10/2008

autor

Deputado Paulo Renato Souza

n.º do prontuário
375

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da MP 443, de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ Os montantes das aquisições realizadas pelo Banco do Brasil S.A e pela Caixa Econômica Federal, conforme o caso, ao amparo deste artigo, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) de seus respectivos capitais sociais.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo estabelecer um limite prudencial para as aquisições de ativos por parte da Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, de modo a induzir uma maior priorização nas aquisições, reduzir os riscos das operações e também evitar uma excessiva ampliação da participação das duas instituições públicas no mercado financeiro..

PARLAMENTAR

Em, 28 de outubro de 2008

Deputado Paulo Renato Souza
PSDB/SP

